



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização
Em 11/11/2022
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 34/2022, de 03 de novembro de 2022 EM 11/11/2022

APROVADO EM
14/11/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

**CRIA O PROGRAMA "MAIS SAÚDE" E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Mais Saúde com o objetivo de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, aos medicamentos básicos com promoção do uso racional e exames laboratoriais e de imagem.

Art. 2º. A Assistência Farmacêutica Básica (AFB) tem por objetivo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 3º. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em nível ambulatorial, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são os medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME.

Art. 4º. É de competência Municipal a aquisição dos medicamentos do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF; recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários de todos os medicamentos RENAME.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes responsabilidades:

- coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;
- associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;
- promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;
- coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;

LIDO EM 07/11/2022

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

- f). implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;
- g). assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;
- h). definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;
- i). assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir a dispensação de forma permanente e oportuna;
- j). adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;
- k). utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;
- l). investir na infraestrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;
- m). receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Art. 5º. Os medicamentos do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF serão disponibilizados na Farmácia Municipal, sediada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o planejamento e demanda elaborada pela equipe de atenção básica.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer a dispensação de medicamentos da ABC – FARMA, desde que destinado ao tratamento acompanhado pela atenção primária à saúde, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. A farmácia Municipal terá um farmacêutico responsável pela dispensação de remédios, fármacos e medicamentos que manterá cadastro atualizados dos beneficiários de medicamentos.

Art. 8º. A dispensação dos medicamentos aos pacientes na rede pública municipal será realizada ao usuário residente no município de Dona Inês, assistido por ações e serviços de saúde do SUS, munido da receita médica original em duas vias (atendimento único ou primeiro atendimento de uso contínuo) ou da 1ª via e cópia (atendimentos subsequentes de medicamentos de uso contínuo); tendo o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; estando a prescrição em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e protocolos municipais.

Art. 9º. Toda dispensação efetuada, deve obrigatoriamente ser registrada no software específico para este fim, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art. 10. A dispensação de medicamentos para crianças não acompanhadas de responsáveis adultos é vedada, sendo considerada criança, a pessoa com idade de zero a doze anos incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Medicamentos para Atenção Básica para dispensação aos pacientes são todos os medicamentos arrolados:

I - para o atendimento na atenção básica da rede própria de saúde. Importante ressaltar que também seguem protocolos de condição de uso;

II - Incluem-se os medicamentos controlados pela portaria 344, dispensados na Farmácia Municipal e medicamentos manipulados.

Art.12. Medicamentos para uso nas Unidades de Saúde — para uso restrito ao âmbito dos procedimentos internos, das unidades de saúde e pronto-socorro, como exemplo: os injetáveis, alguns colírios, etc, não devem ser dispensados aos pacientes, apenas administrados dentro dos estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.13. Medicamentos para uso restrito ao Serviço Especializado — medicamentos cuja dispensação é privativa aos Serviços Especializados, cuja designação se dá em função da existência de especialidades médicas ou atendimentos em programas prioritários, os quais exigem elenco de medicamentos específicos.

Parágrafo único. São aqueles cuja prescrição requer criteriosa avaliação e, devendo representar a melhor alternativa terapêutica para o paciente. Neste grupo de medicamentos, incluem-se aqueles que:

I - apresentam elevado potencial de risco à saúde;

II - tem indicações específicas que necessitem de supervisão de prescritores com formação na especialidade requerida;

III - induzem à resistência microbiana;

IV - tem custo unitário elevado;

Art.14. Para fins de padronização de conduta, fica definido que toda prescrição médica contendo medicamentos comuns não psicotrópicos e/ou entorpecentes tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prescrição.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Não devem ser dispensados medicamentos após o período de 30 (trinta) dias.

Art.15. As prescrições médicas contendo medicamentos para uso contínuo são válidas por 03 meses (90 dias), contados a partir da data da prescrição.

Art.16. Para que uma receita seja considerada de “uso contínuo”, este termo ou similar deve estar escrito na receita, caso contrário, deve-se dispensar apenas a quantidade prescrita.

Art.17. O medicamento de uso contínuo deve ser dispensado em quantidades suficientes para 01 (um) mês de tratamento, deve ser anotado o controle de cada dispensação, no verso da receita.

Art.18. Deve-se reter a 2ª via da receita no primeiro atendimento e as cópias da receita nos atendimentos subsequentes, para fins de prestação de contas.

Art.19. Medicamentos controlados: a receita é válida por 01 (um) mês, após este período a dispensação não pode ser realizada, devendo considerar os requisitos da Portaria 344/98-SVS-MS.

Art. 20. Dispensar a quantidade indicada na receita, se for o caso. Se não houver quantidade apontada, considerar a posologia e dispensar quantidades suficientes para um mês de tratamento.

Art. 21. Para receber qualquer benefício do Programa Mais Saúde, o paciente, titular da receita ou da requisição do exame deverá apresentar:

I - CPF, Cartão do SUS, RG ou certidão de nascimento e comprovante de residência;

II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, as responsabilidades pela efetivação da transação: CPF, Cartão do SUS e RG.

Parágrafo único. Considera-se representante legal aquele que for:

- a) declarado por sentença judicial;
- b) portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao Programa; ou
- c) portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a compra de produto de higiene pessoal junto ao Programa.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art.22. No caso de menor de idade portador de CPF poderá adquirir seus medicamentos, mediante responsabilidades dos pais.

Parágrafo único. Para menores de idade que não possuem CPF, pode-se aceitar o CPF do pai ou da mãe, até providenciar um próprio. Neste caso, o responsável legal deverá apresentar identidade civil que comprove a dependência do menor de idade, titular da receita médica.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar despesas para o custeio do Programa Mais Saúde, via procedimento de licitação para contratar serviços de exames laboratoriais e de imagem que não sejam disponibilizados pelo sistema único de saúde do Município.

§ 1º. Os exames laboratoriais ou de análises clínicas são importantes ferramentas de apoio a complementação de um diagnóstico, instrumento para o acompanhamento do resultado de algum tratamento ou apenas servir como forma de prevenção.

§ 2º. Exames de imagem são procedimentos que servem para observar partes internas do organismo, apoiando diagnósticos ou abordagens terapêuticas por meio do uso da tecnologia, servem para estudar áreas internas do organismo, identificando padrões e anormalidades.

§ 3º. A relação de exames laboratoriais e de imagem devem ser elaboradas, de acordo com a demanda municipal e devidamente aprovada por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. O Paciente deverá apresentar a requisição do exame laboratorial ou de imagem na Secretaria Municipal de Saúde para receber o benefício do programa.

Art. 24. O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênio com hospitais, laboratórios e clínicas públicas e/ou privadas para a prestação de serviços de saúde.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 03 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito